



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 2.114/2013, de 11 de Junho de 2013.

Altera e acrescenta dispositivos das Leis Municipais de nº 1.036/1993, nº 1.171/1997 e Lei nº 1.835-A/2009, e revoga o art. 20 da Lei nº 1.171/97, conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º- O art. 19 da Lei Municipal nº 1.036/1993 que foi alterado pela Lei nº 1.171/1997, passa a vigorar com a seguinte redação e em conformidade com a legislação federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art.19- O conselho tutelar do município de Cajazeiras-PB, como órgão integrante de administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha, sob a responsabilidade do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º- O art. 21 da Lei Municipal nº 1.036/1993 que foi alterado pela Lei nº 1.835-A/2009, passa a vigorar com a seguinte redação e em conformidade com a legislação federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 21- Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração equivalente ao cargo comissionado de Assessor Técnico 1 (AT1).

§ 1º- Quando em substituição, o Conselheiro suplente fará jus ao subsídio do titular.

§ 2º- Quando escolhido através de eleição para o Conselho Tutelar, o servidor público municipal efetivo, de fundação ou autarquia, deverá optar entre o seu vencimento e a remuneração de conselheiro, ficando vedada a cumulação, exceto de estiver aposentado.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

§ 3º- A função remunerada de um membro do conselho tutelar, não gera nenhum vínculo empregatício com a administração.

§ 4º - Aos conselheiros tutelar de Cajazeiras no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais.

I – cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 5º - Constará de lei orçamentária municipal de Cajazeiras-PB a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e a remuneração e formação continuado dos conselheiros tutelares.

Art. 3º- Para fins de unificação do processo de escolha nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais conselheiros tutelares de Cajazeiras – PB, até a posse daqueles conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 11 de Junho de 2013.**

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional